



PORCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CACHOEIRINHA – PE.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA - PE, com sede à Avenida Alexandre Protássio, 64 - Centro - Cachoeirinha - PE, CEP. 55.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.523/0001-18, neste ato, representado pelo Vereador Presidente Sr. GIVANILDO JAIME DA SILVA, adiante denominado CONTRATANTE e Dr. GEILDSON SOBRAL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.123, CPF nº 775.209.474-91, com escritório à Rua General Câmara, 72 - Imbiribeira - Recife - PE, CEP. 51.190-737, endereço eletrônico: geildsonsobral@gmail.com, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 001/25, nos termos do que autoriza o Art. 74 Lei 14.133/2001, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara de Vereadores, notadamente quanto à:

- a. Emissão de parecer sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b. Defesa da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d. Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e. Prestar assessoria jurídica à mesa diretora e vereadores nos assuntos de interesse da casa legislativa;
- f. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- h. Elaborar parecer quando dos procedimentos licitatórios junto a Comissão Permanente de Licitação;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- i. Assessorar juridicamente aos vereadores e a mesa diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e proposições legislativas;
- j. Acompanhar e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;
- k. Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- l. Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- m. Assessoramento jurídico especializado em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- n. Assessoramento jurídico complexo e especializado na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta casa legislativa.

§ 1º Integram ao presente contrato as disposições contidas junto ao Processo Licitatório nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação 01/2025, em especial as demais disposições contidas junto ao TR – Termo de Referência, independentemente de transcrição.

§ 2º As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda da Contratante.

§ 3º As demandas caracterizadas como urgentes, pela Contratante, deverão ser atendidas pelo Contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, o Contratado terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Câmara de Vereadores, na sede da Contratante, no escritório da Contratada, ou onde se fizerem necessários, segundo os imperativos do serviço em específico.

§ 1º A Contratada deverá, por seus profissionais, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, de forma presencial, na Câmara de Vereadores, de acordo com cronograma definido pelo Contratante, sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

§ 2º Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

§ 3º Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia do Contratado, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagas ou posteriormente ressarcidas à Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 4º O Contratado deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área de Direito Público.

§ 5º: A Contratada poderá desempenhar suas funções fora da sede do Legislativo Municipal, desde que não haja prejuízo para o trabalho a ser desempenhado, de acordo com sua natureza e especificidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

§ 1º: No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.

§ 2º: O valor do contrato será creditado na Caixa Econômica Federal, AG. 2348 - OP. 013 - CP 000985508308-0, CHAVE PIX: geildson@hotmail.com ou Banco Itaú, AG. 8323 - CC 06.706-9 - CHAVE PIX 77520947491.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA: A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal no 14.333/21, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Fiscalização do contrato caberá ao Sra. Xarllyanne Emanuely Silva Leita - Agente de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca em Cachoeirinha - PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha - PE, 03 de fevereiro de 2025.


GIVANILDO JAIME DA SILVA
Contratante

GEILDSON SOBRAL ALVES DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunha

Testemunha